

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

DECRETO Nº 025/2021

Estabelece novas medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto N.º 41.142/2021, de 02 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

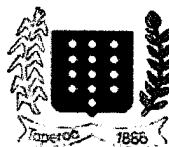
CONSIDERANDO o art. 196, da CF/88,

CONSIDERANDO a Portaria N.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Taperoá encontra-se novamente classificado na **bandeira laranja**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo N.º 40.304/2020, classificando-o como área de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus na Paraíba;

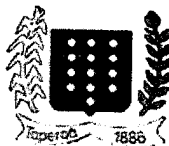
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Decreto N.º 41.269/2021, de 18 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e diretrizes a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Taperoá, dispõe sobre medidas administrativas de contingência, de prevenção, de controle e contenção de riscos, de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, estabelece plano de resposta a esse evento, estabelece estratégia de acompanhamento e suporte de eventuais casos suspeitos e confirmados.

§ 1º No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

§ 3º Fica suspenso até ulterior deliberação, a realização de eventos, shows, e/ou quaisquer manifestação artística no interior de bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 2º No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021** os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares e restaurantes, que funcionem no interior de centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 3º As áreas destinadas à feira livre será ampliada, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021** a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

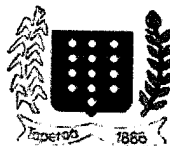
Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

V – hotéis, pousadas e similares;
VI – construção civil;
VII – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

§ 1º A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º A Vigilância Sanitária municipal, as forças policiais estaduais, e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500 (quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021** as escolas e instituições privadas dos ensinos médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021** as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 3º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021** as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança Pública e Assistência Social.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021** fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

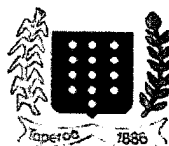
Art. 12 Os casos omissos no presente Decreto ficam sujeitos ao Decreto Estadual N.º 41.269/2021, de 18 de maio de 2021.

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá, 20 de maio de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

LEI MUNICIPAL N.º 255/2021

Revogam-se “in totum” quaisquer Leis Municipais que versem sobre a utilização pelo município do valor total do precatório federal do antigo FUNDEF, onde exclua a obrigação da reserva obrigatório de percentual de 60% para rateio/bônus ao magistério municipal ativos e inativos e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ailton Paulo de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, “in totum”, quaisquer Leis Municipais que versem sobre a utilização pelo município, do valor total do precatório federal do antigo FUNDEF, onde nestas leis não esteja assegurada a obrigação da reserva do percentual de 60% para rateio/bônus aos profissionais do magistério municipal ativos e inativos.

Parágrafo único – O Executivo Municipal encaminhará novo Projeto de Lei versando sobre a aplicação do precatório federal do antigo FUNDEF, assegurando os 60% para o rateio com o magistério na ativa e inativos e os 40% de acordo com as necessidades prioritárias da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taperoá PB, em 20 de Maio de 2021.

Ailton Paulo de Souza
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 190 /2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ /PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/PB**, com sede na RUA ARIANO SUASSUNA Nº 363, Centro- Taperoá-PB, CEP. 58.680.000, inscrita no CNPJ Nº 08.749.525/0001-36, legalmente representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**, brasileiro, residente e domiciliado na rua 15 de Novembro nº 132, TAPEROÁ no Estado da Paraíba, RG 1645730- PE, CPF 253 884 524 68, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município. X

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- a) Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**.

d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do veículo: QSF 1790 indispensável à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;


b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação. 

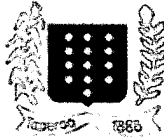
CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a CONCEDENTE como a ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria. ✕

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a CONCEDENTE até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com **04 (quatro) laudas**, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

Taperoá/PB, de de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
DIRETOR PRESIDENTE
EMPAER

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedida		CNPJ	
Prefeitura Municipal de Taperoá - PB		08.749.525/0001-36	
Endereço			
Rua Ariano Suassuna, nº 363 Centro			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Taperoá	PB	58.680.000	xx
Nome do Responsável		CPF	
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS		253 884 524 68	
RG	Cargo	Função	
1645730 SSP-PE	PREFEITO MUNICIPAL	GESTOR PÚBLICO	
Endereço		CEP	
Rua 15 DE Novembro, nº 132 Centro		58.680.000	

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante		CNPJ	
EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER		33.820.785/0001-06	
Endereço			
RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA			
Cidade	UF	CEP	Telefone
CABEDELLO	PB	58.108.502	(83) 3218 8100
Nome do Responsável		CPF	
IVALDO MORENO DE MAGALHÃES		161.561.294-72	
RG	Cargo	Função	Matrícula
314.505 SSP/PB	Diretor Presidente da EMPAER	Extensionista Rural I	0904-1
Endereço		CEP	
Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB		58.135-000	

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação)	Período de Execução	
	Início	Término
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Taperoá - PB	FEVEREIRO/2021	31/12/2024
Identificação dos Serviços		
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Taperoá - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição		
As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. Metas EMPAER

Descrição das Ações Pactuadas
<ul style="list-style-type: none">• Emissão de DAPs;• ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;• Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas;• Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;• Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e suas Associações;• Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município;• Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPCRAR e Empreender Paraíba;• Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;• Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar;• Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;• Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.

✕

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de Taperoá- PB	60	180	240



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de Taperoá -PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação MENSAL em consonância com a Clausula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	Litro	20		
2. Combustível (ÓLEO DIESEL)	Litro			
2. Aluguel	Mês			
3. Água	Mês			
4. Energia	Mês			
5. Internet	Mês	01		
6. Materiais de Expediente	-			
7. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und			
8. Servidor Administrativo	Und	01		
9. Servidor Técnico	Und			
VALOR TOTAL DE RECURSOS				

7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
Pede Deferimento.

Taperoá /PB, 08 de Abril de 2021.

GEORGE GIRO MONTEIRO DE FARIAS
PREFEITO(A) MUNICIPAL

8. Aprovação pelo Acordante

Aprovado

CABEDEL0/PB, de

de 2021.

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente
EMPAER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: DARCI TORRES VILAR CPF: 205 784 154 53
Profissão: EXTENSIONISTA SOCIAL 1 - N.º Registro Profissional: -
Endereço: RUA CORONEL PEDRO DE FARIAS, 295 – TAPEROÁ-PB CEP: 58680 000
Responsável pelo Município de: TAPEROÁ - PB

Atribuições do Técnico:

- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover às articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

TAPEROÁ - PB, 08 de Abril de 2021.

Ciente de suas atribuições:


Técnico: DARCI TORRES VILAR
Matrícula. 1 763 9

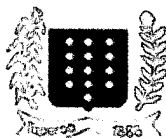
DE ACORDO

<hr/> <p>GERÊNCIA REGIONAL EMPAER</p>	<hr/> <p>DIRET EMPAER</p>
<hr/> <p>DIRAF EMPAER</p>	<hr/> <p>Chefe da ASJUR EMPAER</p>



Rodovia BR 230 – Km 13,3 – Morada Nova
58109-303- Cabedelo - PB
www.empaer.pb.gov.br

Vinculada à Secretaria de Estado do
Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX



GOVERNO
DA PARAÍBA

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba
EMATER-PB

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE
SI FAZEM A EMATER PARAÍBA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB,
NA FORMA ABAIXO.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DA PARAÍBA – EMATER PARAÍBA, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e Pesca - SEDAP, com sede à margem da Rodovia BR. 230, KM 13.3, Cabedelo-PB, neste ato representada por seu Presidente NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, doravante denominada apenas COMODANTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB, CNPJ – 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, nº 363, Centro, TAPEROÁ-PB, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS, brasileiro e domiciliado na Rua XV DE NOVEMBRO, nº 132, CENTRO, no município de TAPEROÁ no Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o nº 253.884.524-68 e RG nº 1.645.730-PB - SSP-PB, doravante denominada apenas COMODATÁRIA, têm como certo e ajustado a título de empréstimo gratuito, o uso do imóvel discriminado adiante, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A COMODANTE cede neste ato à COMODATÁRIA, a título de empréstimo gratuito, o(s) seguinte(s) bem(ns):

- A Parte do imóvel destacada da Gerência Local (Sede) denominado “Casa do Extensionista”, encravado na rua EPITÁCIO PESSOA, S/N, Centro, na cidade de TAPEROÁ-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: O(s) bem(ns) objeto deste Contrato se destina(m) ao uso exclusivo da COMODATÁRIA na prestação de seus serviços, não podendo, sob qualquer hipótese ser(em) transferido(s) para terceiros, a não ser com autorização por escrito da COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSERVAÇÃO: A COMODATÁRIA fica obrigada a manter o(s) imóvel(is) em bom estado de conservação, sendo-lhe vedada a realização de qualquer tipo de intervenção capaz de alterar suas características



Rodovia BR-230 - Km 13,3 - Cabedelo - Paraíba
59103-503 - Cabedelo - PB - CEP: 59103-503
(031) 3216-0100 / (031) 3216-0105
www.gestao.unfap.pb.gov.br/secretar

Secretaria do Estado
de Desenvolvimento
da Agropecuária e da Pesca



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX



GOVERNO
DA PARAÍBA

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba
EMATER-PB

Físicas ou arquitetônicas, salvo as benfeitorias necessárias ou úteis, desde que estas últimas possam ser reversíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

a) A **COMODATÁRIA**, enquanto vigor o presente termo, se obriga ao pagamento das despesas decorrentes do uso do(s) imóvel(is) comodatado(s), tais como: água/esgoto, energia elétrica e taxas públicas, com apresentação semestral dos comprovantes a **COMODANTE**;

b) A **COMODATÁRIA** deverá realizar em todo o imóvel, inclusive no espaço onde funciona o Escritório Local da **EMATER-PB**, os devidos reparos de manutenção, em decorrência do desgaste natural, a exemplo de pinturas, substituição e reparos do sistema hidráulico e elétrico, cobertura, alvenaria, portas e janelas, piso e limpeza externa em geral (capina e podas da vegetação por ventura existente no terreno), entre outros serviços preventivos ou de reparação que se façam necessários ao seu uso regular.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: Ficará ainda obrigada a **COMODATÁRIA** a permitir e desde que solicitado com antecedência mínima de 15 dias, que a **COMODANTE** realize inspeções no imóvel a cada 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a seu critério, contados da assinatura do presente instrumento, a fim de se verificar o real estado de conservação do(s) bem(ns) e quando for necessário, emitirá o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Comodato terá vigência a contar da data de assinatura do presente instrumento até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por período a ser estipulado e mediante expressa manifestação das partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, comunicar à outra com uma antecedência mínima de 03 (três) meses.

Parágrafo primeiro - O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas ensejará a rescisão deste instrumento.

Parágrafo segundo - A não utilização por qualquer motivo do(s) imóvel(is) comodatados por período superior a 90 (noventa dias), também implicará na rescisão do presente contrato.



Rodovia BR 210 - Km 133 - Alameda Novo
5310-000 - Crato - PB - Caixa Postal - 114
(03) 3210-0100 / (03) 3210-0101
www.governo.pb.gov.br

Secretaria do Estado
de Desenvolvimento
da Agricultura e da Pesca



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX



GOVERNO
DA PARAÍBA


Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba
EMATER-PB

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Os casos omissos serão solucionados, com a aplicação da legislação Civil e Administrativa pertinente, no que se fizerem necessários, e, para dirimir as questões que possam surgir do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de CABEDELO-PB.

E por estarem assim ajustadas, **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**, firmam o presente **CONTRATO**, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas indicadas que igualmente o assinam para que surtam os seus devidos efeitos legais e jurídicos.

Cabedelo-PB, 08 de Abril de 2021

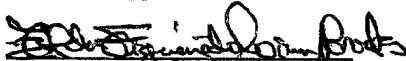
Pela Comodante:


NIVALDO MORENO DE MACALÃES
Diretor Presidente

Pela Comodatária:


GEORGE GIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

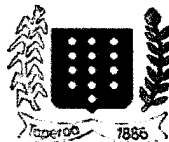

CPF: 203.955.184-20

CPF:



Rua do G2, 207 - Km 13,3 - Paraíba Novo
55103-300 - Cabedelo - PB - CEP: 55103-300
(35) 3216-0100 / (35) 3216-0101
www.governoparaiba.pb.gov.br/ereciv

Secretaria do Estado
do Desenvolvimento
da Agricultura e da Pesca



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

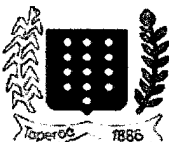
Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXX

Publicado em 20 de Maio de 2021.

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com